

PARECER TÉCNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Retomada e Conclusão da Obra de Unidade Básica de Saúde Tipo 1, Padrão Ministério da Saúde, localizada na Comunidade de Corgão no Município de Verdelândia/MG.

Conforme informado no Ofício nº 53/2026 do Setor de Licitações da Prefeitura de Verdelândia/MG, datado de 07 de julho de 2026, enviado à Secretaria Municipal de Obras de Verdelândia/MG, o Processo Licitatório nº 029/2026 – Concorrência Eletrônica nº003/2026 restou fracassado, semelhantemente os outros processos realizados anteriormente para contratação do mesmo objeto. A razão do fracasso se deu devido ao fato de que nenhuma das empresas participantes do certame apresentou proposta válida e aceitável apta ao regular prosseguimento do certame.

De acordo com o mencionado no ofício supracitado as propostas apresentadas não atenderam ao exigidos no item 6.3.1 do edital que rege o certame, dentre os quais destacam: apresentação de planilha incompatível com o objeto da licitação; ausência de apresentação da planilha; e identificação da empresa em documento cuja apresentação deveria observar a vedação constante no ato convocatório.

Após receber o ofício expedido pelo Setor de Licitações, a Secretaria Municipal de Obras nos enviou cópia do ofício e solicitou que emitíssemos parecer técnico de engenharia referente ao mesmo.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras emitimos este parecer, no sentido de reforçar a necessidade e a viabilidade de contratação para execução do objeto.

Vale ressaltar que o objeto da contratação é uma Unidade Básica de Saúde com obras inacabadas, que foi executada parcialmente entre os anos 2014 e 2016, quando foram empregados um valor R\$ 331.923,91 (trezentos e trinta e mil novecentos e vinte três reais e noventa e um centavos) na execução das obras, que posteriormente foram abandonadas inacabadas, sofrendo diversas avarias ao longo desse anos, por intempéries e vandalismos, causando um grande prejuízo econômico e social à administração pública.

Importante ainda mencionar que existe na conta do convênio um saldo remanescente do contrato que somado aos valores oriundos de aplicação financeira perfazem um valor de R\$163.452,96 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), que podem ser utilizados na execução das obras, reduzindo os valores a serem aportados pelo município para conclusão das obras.

Devemos ainda relatar e alertar à administração municipal, que caso as obras não sejam concluídas e seja feita a devida prestação de contas do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Saúde através da Portaria nº 1380 de 19/07/2013, o município terá que devolver o valor integral pactuado à época, acrescido de juros e as devidas correções monetárias.

E também de grande relevância a questão social, visto que a Unidade Básica de Saúde em questão é estratégica para atendimento da população local da Comunidade de Corgão e outras Comunidades vizinhas, na rede municipal. Sendo, portanto, a retomada e conclusão das obras da UBS de grande importância para a administração pública.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras atualizamos a planilha de custos do objeto em questão, com base nas tabelas oficiais atualizadas, sendo essas: SINAPI/MG-Maio/2026 – Desonerada; SEINFRA/Norte/MG – Janeiro/2026 – Desonerada, e outras fontes de pesquisa utilizadas pelos órgãos estaduais e federais, tais como: SBC-Julho/2026 – Desonerada e ORSE/SE – Abril/2026 – Desonerada, planilha essa que apresentamos juntamente com os demais documentos necessários para realização de novo procedimento licitatório.

Gostaríamos de destacar que as obras em questão já foram licitadas por três vezes, sendo todas as licitações fracassadas por motivos diversos, existindo a possibilidade de ocorrer mais uma vez o fracasso de novo procedimento licitatório. Caso a administração julgue pertinente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos artigos 72 e 75, permitirem a realização de uma contratação direta em caso de fracasso de procedimentos licitatórios.

Apesar de termos atualizado a planilha de custos da obra, vale observar que durante a realização dos procedimentos licitatórios que fracassaram, várias empresas apresentaram propostas com valores inferiores à planilha apresentada pelo município, mesmo sem a atualização dos preços, fato que demonstra que há interesse das empresas em executar as obras e os preços da planilha anterior são atrativos às empresas. Dessa forma, em caso de contratação direta, caso ainda exista empresas interessadas, o município poderá ainda utilizar a planilha anterior, não sendo necessário aportar mais recursos às obras, gerando uma economia à administração municipal.

Diante do exposto, sugerimos que a administração municipal avalie as possibilidades e realize novo procedimentos licitatório, para contratação de empresa para execução das obras, através de contratação direta ou nova concorrência eletrônica o quanto antes, dado à grande importância do objeto e também, dado ao risco de devolução dos recursos financeiros.

Verdelândia/MG, 10 de julho de 2026.

Marcos Paulo Madureira Lopes
Engenheiro Civil – CREA: 224.188/D – MG.